



PR-RR-00005463/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA REUNIÃO Nº 02/2021 – CONTRATO Nº 10/2020

OBRA NOVA SEDE

Reunião de acompanhamento contratual realizada entre a PR-RR e a empresa Basis Engenharia, na data de 12 de março de 2021, as 10 horas (horário local de Boa Vista-RR), para para reporte dos seguintes assuntos:

- a) Condução e Execução dos serviços contratados;
- b) Gestão documental da obra;
- c) Andamento das licenças e autorizações;
- d) Subcontratações;
- d) Alinhamento das comunicações e orientações diversas.

Link da reunião (aplicativo zoom): <https://zoom.us/s/5152859194>

Às dez horas do dia doze de março do ano de dois mil e vinte e um, deu-se início a reunião pré agendada para ocorrer na corrente data, através da plataforma de reunião virtual do aplicativo Zoom, tendo sido convidados e estando presentes alguns representantes do Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Estado de Roraima - PRRR) e da empresa contratada e detentora da responsabilidade construtiva do Contrato nº 10/2020, BASE CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI, CNPJ: 08.811.661/0001-09, que se consagrou vencedora da licitação RDC Eletrônico Nº 01/2020, instruído pelo Processo nº 1.32.000.000611/2020-41. Representando o MPF **nesta reunião, estão presentes**, o senhor Coordenador de Administração da PRRR, **Robson Guimarães Costa**, o senhor assessor especial e engenheiro **Marcos Eduardo Madureira**, o senhor presidente da Comissão de Gestão Documental e Fiscalização administrativa **Nazareno Nunes Rodrigues**, os senhores **Joel de Oliveira Melo** e **Hugo Habib Vieira Mendes**, integrantes da referida comissão e **Representando a empresa BASE CONSTRUÇÕES**, o senhor **Anderson Huller Farias**, estando presentes também os senhores engenheiros e colaboradores logísticos, financeiros, jurídicos e administrativos, **Fabiano Chaves**, **Walter Borges Neto**, **Paulo Henrique de Oliveira**, **Arthur Martins**, **Mayara Martins** e **Brunna Matos**. Iniciado a reunião, o senhor Robson Guimarães saudou a todos os presentes, informando os objetivos da reunião, levantando de início que gostaria de alinhar alguns pontos para evitar prejuízos às duas partes, afirmando que a PR-RR tem detectado algumas falhas de comunicação entre as partes e registrando a necessidade de leitura do edital, solicitando ainda ao senhor Anderson Huller um maior protagonismo a partir de agora, para condução do contrato e maior proximidade com a Procuradoria, principalmente por meio de comunicação com senhor Nazareno, na sua condição de presidente da comissão fiscalizadora do contrato, ressaltando também a necessidade da comunicação com Brasília, na necessidade de documentação a ser analisada lá. O senhor Robson então chamou a atenção para o tema das subcontratações, referindo-se ao fato de que estão ocorrendo antes de serem realizados os pedidos de autorização devidos à PR-RR, destacando que existe a possibilidade de a Procuradoria não autorizar esses serviços, dentro das prerrogativas do edital. O senhor Robson explicou em seguida que, junto ao arcabouço jurídico que autoriza subcontratação, é necessária a observância das regras do edital, pois este representa uma lei entre as partes do contrato, e assegura não só o cumprimento do dever dos servidores do órgão, mas a manutenção de tratamento isonômico a todos os concorrentes do processo licitatório. Em continuidade, o senhor Robson asseverou que o engenheiro residente na obra deve ser o senhor Anderson Huller, ou alguém do quadro da empresa, especial e formalmente designado por ele para acompanhamento dos serviços em campo, não sendo possível repassar esse encargo a terceiros. Em resposta, o senhor Anderson afirmou que tal repasse

de responsabilidade não aconteceu em nenhum momento, tendo na verdade, a empresa se apoiado na rúbrica do edital que permite terceirização para supervisão de obras. Em seguida o senhor Robson questionou o senhor Anderson sobre quem seria o engenheiro residente da obra, tendo o senhor Anderson respondido que, oficialmente, é o senhor "Maurício". Questionado sobre onde estaria o senhor Maurício, o senhor Anderson afirmou que a empresa solicitou a substituição daquele pelo senhor Walter. Em prosseguimento, o senhor Nazareno questionou ao senhor Anderson se tal substituição ou terceirização ocorreu mediante prévia comunicação à PR-RR, buscando autorização para tanto. Diante disso, o senhor Anderson respondeu que tal pedido de autorização foi realizado pela empresa, mas que se encontra no momento pendente de resposta. Nesse momento o senhor Nazareno enfatizou que, se o pedido está pendente de resposta, a empresa não pode agir de ofício, destacando ainda que deveria ter sido apresentado pela empresa, quando da assinatura do contrato, tudo aquilo que seria subcontratado, no entanto, está havendo envio fracionado da documentação relacionada ao tema, não aderindo ao pactuado. O senhor Anderson respondeu dizendo que no anseio de demonstrar boa vontade, a empresa apressou as atividades, a exemplo do que fez em outros contratos com o poder público, afirmando que não há má-fé ou má-vontade da empresa, e que conversará tudo internamente com seus colegas para solução de problemas. O senhor Nazareno, afirmou que não se trata de má-fé, mas de desrespeito ao contrato, destacando que todas as regras estavam firmadas em contrato desde o início, não sendo possível justificar atividades apressadas por algo similar estar acontecendo em outros contratos da empresa. O senhor Anderson então deu sua palavra de que falhas de comunicação interna não mais ocorrerão, afirmando ainda que estará indo pessoalmente à obra no dia 22, para assegurar que não haja qualquer desrespeito ou atividade irregular, reconhecendo que a empresa tem o dever de se adaptar a cada contrato e cumprir as normas rigorosamente. O senhor Robson, agora com a palavra, reafirmou a necessidade de que tivessem sido apresentadas as subcontratações à época de assinatura do contrato, ressaltando que foi autorizado a entrega junto ao cronograma. O senhor Robson afirmou ainda estarem claras as responsabilidades do engenheiro da empresa, sendo qualquer assessoramento a ele de responsabilidade exclusiva da empresa, devendo a Base Engenharia manter, dentro do canteiro de obras, um engenheiro de seu quadro próprio, sendo este o responsável pelo acervo da obra. O senhor Anderson então pontuou que o engenheiro responsável que detém os acervos e documentos CAT é o proprietário da empresa, portanto não lhe é possível estar presente em todas as obras ao mesmo tempo. O senhor Anderson então questionou se, mesmo com a reforma trabalhista, o engenheiro residente precisa ser um contratado CLT da empresa, tendo sido respondido pelo senhor Robson que o formato de contratação por pessoa jurídica não é possível no contrato em questão, por

disposição em edital, estando a empresa livre em suas outras relações contratuais, ressaltado que a subcontratação não é ilegal, mas que no âmbito do contrato em questão não é possível. O senhor Anderson então pontuou que o edital da contratação não é explícito quanto à exigência de que o engenheiro residente seja funcionário próprio da empresa, respondido pelo senhor Robson que não acredita estar o edital dúbio nesse ponto. Em seguida, o senhor Robson perguntou à empresa sobre o técnico de segurança do trabalho, ressaltando que os serviços já foram iniciados, tendo sido respondido pelo senhor Walter que tal serviço será executado por uma empresa subcontratada, mas que ainda não estava na obra. O senhor Robson então ressaltou que alguns serviços que deveriam estar na obra desde o primeiro dia não foram providenciados, enquanto outros subcontratados já se iniciaram, fazendo também a observação de que existem ARTs encaminhadas que não são de Roraima, mas do Amazonas, questionando se o CREA/RR encontraria regularidade nessa situação. Nesse momento, o senhor Fabiano explicou que já foi encaminhado pedido ao CREA local, mas que ainda não houve resposta, seguido de fala do senhor Walter de que já havia sido orientado pelo fiscal Marcos sobre o tema. O senhor Robson então pediu que toda questão de engenharia fosse tratada por profissionais engenheiros, não podendo o senhor Fabiano cuidar de procedimentos exclusivos de profissionais de engenharia, chamando atenção para responsabilidade da empresa diante de trâmites burocráticos e observação de prazos, afirmando que a alteração de cronograma foi feita pela empresa e que o atraso será de responsabilidade da contratada. O senhor Anderson então trouxe à discussão a questão da dificuldade de obtenção do alvará da obra, alegando encontrar dificuldades em cumprir prazos quando depende de terceiros para tanto. O senhor Robson então asseverou que o cronograma, originalmente proposto com valor mais baixo considerando a burocracia e o período de pandemia, foi alterado pela própria empresa e que o atraso será de responsabilidade dela, além de que já havia deixado claro que o MPF estava sempre à disposição para ajustes, desde a primeira reunião, destacando que a ordem de serviço foi feita com base em prazo dado pela própria contratada. Foi levantado também pelo senhor Robson o fato de que por não ter havido até então uma pessoa que centralizasse as comunicações, está agora buscando a centralização no senhor Anderson, aproximando-o da Procuradoria, e ressaltando a responsabilidade do senhor Anderson em coordenar sua equipe. O senhor Robson afirmou em seguida que orientou a empresa para que pedisse prorrogação do prazo de entrega, diante da dificuldade já prevista de obtenção do alvará e demais licenças, e que no momento os projetos estavam sendo assinados à mão pelo Secretário Estadual da PR-RR, sendo uma grande quantidade de papéis; mas que a empresa não acatou a sugestão de prorrogação. O senhor Robson então informou que a empresa só receberá pagamento da primeira parcela quanto esta estiver 100% cumprida, e que qualquer atraso

acarretará abertura de processo de apuração de infração. Questionado sobre quando foram enviados os projetos ao MPF, o senhor Fabiano respondeu que estes foram entregues na "terça-feira", às 17 horas, afirmando que não encontrava fornecedor de cópia por conta da pandemia e que o encontrado abriu as portas exclusivamente para atendê-lo. O senhor Robson então informou que a empresa desconhecia as condições de fornecimento da região e que poderia ter feito um levantamento prévio, evitando posteriormente a contratação pela Basis de pessoas jurídicas. O senhor Anderson afirmou então que, dentro dos parâmetros da lei e, se permitido pelo MPF, poderiam realizar essas contratações, tendo sido respondido pelo senhor Robson que não haverá essa permissão para serviços administrativos, que não são objeto de subcontratação. O senhor Anderson então afirmou que até o começo da tarde do presente dia já teria um encaminhamento quanto à prorrogação dos prazos, para que fosse alinhado tudo o que está em desconformidade, ressaltando que não quer deixar a impressão de falta de respeito ao contrato pela empresa, pedindo desculpas e solicitando da Procuradoria uma resposta quanto à rubrica de "supervisão". O senhor Robson então afirmou que essas resposta estão no caderno técnico da obra. O senhor Anderson afirmou em seguida que não consegue prever uma data de início uma vez que depende de terceiros e que seria interessante que o MPF ajudasse nos prazos junto a outros órgãos, tendo o senhor Robson respondido que o a equipe do MPF assim fará, mas que a empresa tem a responsabilidade de observar esses prazos. O senhor Robson então assegurou a colaboração e celeridade na assinatura dos projetos para que sejam o quanto antes entregues à prefeitura, sendo o alvará da obra a prioridade 'zero' para o momento. Em seguida, ressaltou que a próxima prioridade deve ser o ajuste das subcontratações. O senhor Anderson argumentou que está com dificuldade de obter profissionais locais que possuam acervo, dando o exemplo do maquinário. O senhor Anderson disse então que, uma vez que a empresa possui o acervo, contratará o pessoal e alugará os equipamentos, apontando sua preocupação com alguns outros serviços em que talvez seja difícil obter a mão de obra qualificada. O senhor Nazareno então asseverou que a subcontratação não é obrigatória, sendo a regra que a execução seja feita pela própria empresa. O senhor Anderson afirmou em seguida que em alguns casos as empresas subcontratadas não possuem o acervo, mas tem muitas referências profissionais, tendo o senhor Robson pontuado que a empresa Basis possui os acervos e pode contratar profissionais, suprimindo assim as exigências documentais. O senhor Anderson mais uma vez afirmou que estará pessoalmente em breve em Boa Vista para entendimento do mercado e que não tem intenção de fazer nada irregular buscando a melhor execução possível do contrato, apontando que muitas empresas qualificadas podem não possuir o acervo técnico, inviabilizando a execução dos serviços ou levando a empresa a contratar em seu próprio quadro alguém que não seja tão tecnicamente

qualificado. O senhor Nazareno então enfatizou a necessidade de que os pedidos da empresa sejam feitos com antecedência para que o órgão tenha tempo hábil para fazer a análise necessária e apoiar a execução dos serviços com eventual flexibilização de exigências, se possível, ressaltando que a Administração pública deve seguir a estrita legalidade. O senhor Robson levantou a questão de que a empresa pode contratar os profissionais de que necessita e fiscalizar a execução do trabalho desses, que serão todos supervisionados pelo engenheiro da empresa. O senhor Robson então expressou que a empresa poderia já ter levantado todo o escopo de subcontratação *in loco* em Roraima quando da assinatura do contrato. O senhor Anderson afirmou que em decorrência do momento atípico do mercado, os fornecedores estão dando orçamentos com prazos curtos e que a empresa está fazendo estudos de mercado e acompanhamento dos preços, ressaltando inclusive dificuldades encontradas com processos de *lockdown* em diferentes momentos. O senhor Robson orientou sobre como a empresa pode justificar eventual atraso com base em eventos como o citado, ressaltando que a aplicação de penalidade é não é intuito da relação contratual e que o objetivo é finalizar a obra da melhor forma. O senhor Anderson então reafirmou que vai estudar a prorrogação de prazo adequada para todas as adequações que serão necessárias. Passou-se então à discussão a respeito das assinaturas dos projetos, quando foi levantada a necessidade de assinatura dos projetistas. Acordou-se então de se apresentar à Prefeitura de Boa Vista os projetos juntamente com as ARTs e, caso o órgão municipal exija a assinatura dos projetistas só então se buscará tal exigência junto aos servidores da SEA responsáveis pelos projetos, com o intuito de acelerar os trâmites de emissão do alvará. O senhor Anderson questionou sobre o prazo de obtenção dessas assinaturas, para fins de subsidiar o pedido de prorrogação de prazo e o senhores Robson e Nazareno decidiram que essa questão será solucionada pela PR-RR junto aos órgãos do MPF. O senhor Nazareno propôs que a empresa esteja sempre em comunicação com o MPF informando sobre os trâmites junto à Prefeitura de Boa Vista, visando maior controle do prazo necessário para prorrogação e solução de todas as demandas documentais. O senhor Robson então pediu que a empresa se atente para comprovação de capacidade para direção de maquinário pesado quando da contratação dos operadores e também para a questão da certificação NR10 - eletricista. O senhor Robson questionou sobre a regularidade da documentação ambiental, sendo respondido pelo senhor Walter que a empresa subcontratada para retirar de entulho possui essa documentação. O senhor Robson também enfatizou o pedido para que não haja mais nenhum dia sem técnico de segurança na obra. A senhor Mayara afirmou que, nas questões ambientais, há pendência de definição da forma de execução do serviço de corte de árvores, respondida pelo senhor Robson que tal assunto será decidido pela SEA, mas que provavelmente ficará a cargo da empresa. O senhor Robson

ressaltou também a importância do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), elogiando o protocolo de prevenção à Covid-19 elaborado pela empresa, e destacando a importância de orientação dos funcionários também quanto a essas medidas. Ficou acertado também que o engenheiro responsável pela obra será o senhor Walter. O senhor Anderson se comprometeu mais uma vez a regularizar também todas as outras pendências, afirmando que a senhora Aline é a responsável pela parte administrativa e documental da obra. O senhor Hugo, pedindo a palavra, ressaltou a importância do uso do protocolo eletrônico, o que já vem sendo feito pela empresa, e reforçou a necessidade da contratação de sempre ler o edital e usá-lo para motivar seus pedidos e dúvidas. O senhor Robson então pediu que toda a comunicação fosse centralizada no senhor Nazareno, bem como chamou atenção para autoridade do servidor Marcos para sustar serviços que estejam irregulares e pedindo que a comunicação de questões técnicas fique centralizada entre o senhor Marcos e o senhor Walter. O senhor Robson levantou a possível exigência de contratação de menor aprendiz, prontamente respondido pelo senhor Anderson de que tal contratação, quando necessária, será feita na sede da empresa, para serviços ligados à obra, mas respeitando o resguardo necessário a esse tipo de profissional. O senhor Nazareno então reforçou o teor profissional da conversa e lembrou que toda a comissão de fiscalização está à disposição para solução das questões discutidas. Por fim, o senhor Robson reforçou a necessidade do MPF de dar exemplo de fiscalização e regularidade na execução dos seus próprios contratos. Às onze horas e vinte quatro minutos, horário local foi encerrada a reunião.

Eu Hugo Habib Vieira Mendes, lavrei a presente ata e disponibilizo aos representantes para revisão e assinatura eletrônica antes de incluí-la por definitivo aos autos do Processo de Fiscalização nº 1.32.000.000031/2021-34 e na página de transparência da obra, objeto do Contrato nº 10/2020. Informo ainda que a reunião foi gravada na nuvem do aplicativo Zoom.¹

¹ https://zoom.us/rec/share/K4rieAcavV06He74_k7Q3y5g20BpBWTNF75_gAbXtCMQKdTaqIZ_ZnclsFTghTmq.oJeN-f9LxGvH2usF
Senha de acesso: n8H+^9c7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RR-00005463/2021 ATA**

Signatário(a): **MARCOS EDUARDO SILVA MADUREIRA**

Data e Hora: **16/03/2021 14:41:31**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NAZARENO NUNES RODRIGUES**

Data e Hora: **16/03/2021 17:35:38**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBSON GUIMARAES COSTA**

Data e Hora: **16/03/2021 17:42:24**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOEL DE OLIVEIRA MELO**

Data e Hora: **16/03/2021 17:28:23**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HUGO HABIB VIEIRA MENDES**

Data e Hora: **16/03/2021 13:19:00**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANDERSON HULLER FARIAS**

Data e Hora: **17/03/2021 14:08:14**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b39d0db2.4fb0ba43.ea2d1f5e.ab88ed51